



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

20/651

PORTARIA CPAP/Com4ºDN/ComOpNav/MB Nº 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Promulga as regras especiais de segurança da navegação para as embarcações que participarão da Romaria Fluvial do Círio de Nazaré 2024.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, resolve:

Art. 1º Promulgar as regras especiais de segurança da navegação para as embarcações que participarão da Romaria Fluvial do Círio de Nazaré, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2024, de acordo com as seguintes diretrizes:

I) As embarcações que estiverem acompanhando a Romaria Fluvial não poderão adentrar o isolamento (área de segurança) feito pela Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) em torno da embarcação que transportará a imagem de Nossa Senhora de Nazaré;

II) A área em que será realizada a Romaria Fluvial (trecho compreendido entre o Igarapé da Fortaleza, no Rio Amazonas, e a ponte sobre o Rio Matapi) estará interditada, e será proibida a permanência e/ou navegação de qualquer embarcação que não esteja inscrita na CPAP para participar da Romaria, no período de 07h30 às 11h30, exceto a travessia entre a Ilha de Santana e a sede do município, que será monitorada pela CPAP durante o horário do evento;

III) Todas as embarcações deverão se inscrever na CPAP para participar da Romaria Fluvial. As inscrições serão realizadas sem custo, na sede da CPAP, até o dia 11 de outubro, de segunda a sexta, das 08h15 às 11h45 e das 14h30 às 16h;

IV) A inscrição será validada, somente, após a embarcação sofrer vistoria referente à documentação e aos itens obrigatórios de segurança, quando receberão um passe de autorização que deverá ser afixado em local visível da embarcação. As embarcações que não estiverem portando o passe serão consideradas como não inscritas e convidadas a se retirarem da procissão;

V) As vistorias das embarcações na Capitania dos Portos do Amapá serão realizadas até o dia 11 de outubro de 2024. As embarcações que não passarem por esta vistoria não poderão participar da Romaria Fluvial;

VI) Dois militares da Marinha do Brasil estarão embarcados na embarcação que transportará a imagem de Nossa Senhora de Nazaré. Estes militares acompanharão as manobras realizadas por aquela embarcação, sob a orientação de uma das embarcações da CPAP;

VII) É proibido o transporte de crianças menores de 12 anos desacompanhadas nas embarcações, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

63334.001843/2024-57

VIII) As balsas que possuem rampas de acesso deverão estar com as mesmas totalmente levantadas (fechadas);

IX) As embarcações que participarão da Romaria Fluvial deverão possuir coletes salva-vidas em número suficiente para todos os tripulantes e passageiros, com uma sobra de, no mínimo, 10%. Além disso, os tripulantes dessas embarcações devem ser habilitados, ou seja, possuir Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou Carteira de Habilitação de Amador (CHA), conforme o caso;

X) É obrigatório o uso de colete salva-vidas em embarcações do tipo Esporte e/ou Recreio (lanchas, botes e motos aquáticas);

XI) As embarcações que se inscreverem na CPAP deverão tomar conhecimento desta Portaria, que está disponível no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cpap/>, e deverão assinar um Termo de Compromisso sobre todas as regras estabelecidas;

XII) Caso qualquer uma das regras, aqui estabelecidas, não seja cumprida por quaisquer embarcações, estas serão notificadas e responsabilizadas de acordo com os incisos VI e VIII do art. 23 do Regulamento do Decreto nº 2.596/98 que regulamenta a Lei nº 9.537/97 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário); e

XIII) Caso seja constatado o transporte de passageiros acima da lotação permitida, o comandante da embarcação será notificado e responsabilizado de acordo com o inciso II do art. 22 do RLESTA, estando passível de ser em quadrado nos art. 132 e 261 do Código Penal, pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando cancelada a partir de 31 de outubro de 2024.

DANIEL THOMAZ MORAES

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CFS, Com4ºDN, CPAOR, CP-10, CP-20, CP-30, CP-40 e Arquivo.

Organizações extra-Marinha:

Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Belnave-Unirios Logística e Transporte; Bertolini Transporte Ltda; Companhia Docas de Santana (CDSA); Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA); Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBM-AP); Diocese de Macapá; Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviários dos Estados do Pará e Amapá (FEMAPA); NORTELOG Logística; Polícia Militar do Amapá (PM-AP); Prefeitura Municipal de Macapá/AP; Prefeitura Municipal de Mazagão/AP; Prefeitura Municipal de Santana/AP; Reicon Transporte Fluvial e Marítimo; Sanave Transportes Rodoviários e Logística; Secretaria Estadual de Transportes do Amapá (SETRAP); Silnave Navegação S/A; Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (SINDARPA); Sindicato das Indústrias da Pesca no Estado do Amapá; Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Estado do Pará e Amapá (SINDPESCA) e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (SINDICOM).